



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 152/2023

Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado da Paraíba, e dá outras providências.
- Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

- *Etarismo é a discriminação e o preconceito relacionado com a idade de uma pessoa, podendo resultar em violência verbal, física ou psicológica;*

- *Trata-se de matéria que se baseia essencialmente na promoção da dignidade humana, tema este alçado pelo constituinte originário à categoria de fundamento da República Federativa do Brasil, de acordo com o art.1º, inciso III da Constituição Federal.*

AUTOR (A): **DEP. FRANCISCA MOTTA**

RELATOR (A): **DEP. CHIÓ**

P A R E C E R -- Nº 008 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 152/2023, de autoria da Deputada Francisca Motta, para instituir o Programa de Conscientização e Prevenção contra o Etarismo, nas unidades de saúde e ensino da rede pública.

A proposição define o etarismo como a discriminação e preconceito em razão da idade de uma pessoa, estabelecendo que o programa deverá incluir também a conscientização e prevenção contra o Etarismo praticado pela internet. Por fim, estabelece ações programáticas para instituição da política pública e que a proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada sua admissibilidade no âmbito da CCJR, a matéria foi encaminhada à presente Comissão Temática, para análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

II – VOTO DO RELATOR

A Deputada autora da propositura a justifica apontando a necessidade de desconstruirmos a cultura do Estarismo em nossa sociedade, defendendo que para isso, é imprescindível que o tema seja debatido no ambiente escolar e universitário, gerando conscientização e prevenindo novos casos.

Iniciando sua tramitação no âmbito desta Casa, nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, registre-se que coube à *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* analisar e aprovar a admissibilidade da presente matéria, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Dando seguimento, nos termos do **art.31, inciso VII** e alíneas do Regimento Interno, caberá a este nobre colegiado na presente oportunidade a discussão sobre os aspectos meritórios da propositura. É o que passamos a proceder.

Nesse sentido, em uma análise pormenorizada no presente projeto de lei, especificamente quanto ao seu mérito, compreendemos tal conteúdo reveste-se de notória relevância social, portanto sua discussão mostra-se necessária no âmbito desta Casa.

Ao nosso entendimento, trata-se de matéria que se baseia na essencialmente no respeito à **dignidade humana**, tema este alçado pelo constituinte originário à categoria de fundamento da República Federativa do Brasil, de acordo com o **art.1º, inciso III** da Constituição Federal. Entre outras razões, por buscar garantir o respeito a condição humana independente das categorias etárias.

A Suprema Corte de Justiça, encarregada da interpretação do texto constitucional, tem decidido em seus provimentos a necessidade de se conferir



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

concretude ao princípio da dignidade humana, sobretudo nas questões envolvendo as formas de preconceito socialmente praticadas.

Assim, o Parlamento Estadual, ao propor matérias legislativas como a ora debatida, cumpre com seu papel de defensor dos interesses sociais, a serem tutelados por diplomas legais de aplicabilidade em todo território estadual.

Portanto, diante de tais considerações esta relatoria, depois de detido exame da matéria, defende o vigoroso **mérito** e o relevante **interesse público e social** da presente discussão, opinando assim pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 152/2023**. É o voto.

Plenário Judivan Cabral, em 25 de abril de 2023.

DEP. CHIÓ

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

III - PARECER DA COMISSÃO

A *Comissão de Direitos Humanos e Minorias* opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 152/2023**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Plenário Judivan Cabral, em 25 de abril de 2023.

DEP. CHIÓ
PRESIDENTE

DEP. HERVAZIO BEZERRA
MEMBRO

DEP. GILBERTINHO
MEMBRO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão de Direitos Humanos e Minorias